

Poder Legislativo de Campinorte
Câmara Municipal de Vereadores



Câmara Municipal de Campinorte-GO
Publicado em 18/11/2024
Secretário Legislativo

LEI N°761/2024, CAMPINORTE 18 de NOVEMBRO 2024.

“DISPOE SOBRE O RECONHECIMENTO DA MODALIDADE CUTIANO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO E ESTABELE NORMAS PARA REALIZAÇÃO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º • Esta lei eleva como patrimônio histórico cultural do município de Campinorte, o Rodeio em cavalos na modalidade cutiano.

Art. 2º • As pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado que realizarem rodeio de animais no âmbito do município de Campinorte deverão incluir a modalidade cutiano.

Art. 3º • O descumprimento do artigo anterior, acarretará ao responsável pelo evento "RODEIO" uma sanção punitiva de multa no valor de 200 – UFM (Unidade Financeira Municipal).

Art. 4º Todo evento (RODEIO, EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA, FESTA DE PEÃO), que fizer uso de recursos públicos seja financeiro ou material deverá realizar montarias em cavalos de igual teor e quantidade, premiação nivelada com a do rodeio em touros;

Poder Legislativo de Campinorte

Câmara Municipal de Vereadores



Art. 5º • O valor arrecadado referente a multa mencionada no dispositivo legal, inserido no artigo 3º, desta lei, deverá ser destinada ao fundo social de solidariedade do município (FUNDO MUNICIPAL DIREITO DO IDOSO).

Art. 6º • Para fins de aplicação desta lei considera-se rodeio cutiano a modalidade em que o competidor deve segurar a rédea com uma das mãos e deixar a outra livre, sem tocar em nada, e quando o cavalo sair do brete a espora lisa deve ser puxada da altura do pescoço para a alça do arreio, também acompanhando os pulos do cavalo e no tempo de oito segundos.

Art. 7º • Para realização de provas deverão ser observadas as disposições das leis estadual e federal seguindo práticas de bem estar animal e sanidades, conforme legislação dos órgãos de defesa.

Art. 8º • Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara municipal de
Campinorte, aos dezoito dias do mês de novembro de 2024.


Cleblio Moraes dos Santos
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."

Campinorte, 18/11/2024
Joelma Borges Ricardo
Secretária de Administração
Secretaria de Administração

Câmara Municipal de Campinorte-GO
Publicado em 18/11/2024
Secretário Legislativo